



Manual de Retenção de Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) Sobre aquisição de Bens e Serviços Do Estado do Acre

Governador do Estado do Acre
Gladson de Lima Cameli

Secretário de Estado da Fazenda
José Amarísio Freitas de Souza

¹
Consultor
Luiz Yoji Kodama



Da Retenção de Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF)



Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF)

- I. Visão geral**
- II. Legislação de regência**
- III. Hipóteses de incidência**
- IV. Fato gerador, cálculo, retenção e pagamento**
- V. Dispensa de retenção e não incidência**
- VI. Responsabilidade no caso de não retenção**
- VII. Comprovante de rendimentos pagos e de retenção**
- VIII. Declaração do IRRF**
- IX. Acesso ao Manual do IRRF e esclarecimento de dúvidas**
- X. Casos específicos conforme Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012**
 - 1. Rendimentos do trabalho assalariado
 - 2. Rendimentos do trabalho não assalariado
 - 3. Tabela progressiva
 - 4. Aluguéis, *royalties* e juros pagos a pessoas físicas
 - 5. Retenção de serviços da Justiça Federal
 - 6. Retenção de serviços da Justiça do Trabalho
 - 7. Retenção de serviços da Justiça Estadual/AC
 - 8. Aluguel de imóveis de pessoa jurídica
 - 9. Agências de viagens e turismo
 - 10. Propaganda e publicidade
 - 11. Associações e cooperativas de médicos e de odontólogos
 - 12. Bens imóveis
 - 13. Combustíveis, demais derivados de petróleo, álcool hidratado e biodiesel



14. Consórcio
15. Cooperativas de trabalho e associações profissionais
16. Pessoa jurídica sediada ou domiciliada no exterior
17. Planos privados de assistência à saúde e odontológica
18. Produtos farmacêuticos, perfumaria, toucador e higiene pessoal
19. Refeição-convênio, vale-transporte e vale-combustível
20. Seguros
21. Serviços hospitalares e outros serviços de saúde
22. Serviços prestados com emprego de materiais
23. Telefone
24. Documentos de cobrança que contenham código de barra



I. Visão geral

- A Constituição Federal (CF), de 1967, por meio do § 1º, do Art. 23, determinava que pertence aos Estados e ao Distrito Federal o produto da arrecadação do imposto de renda e proventos de qualquer natureza que, de acordo com a lei federal, são obrigados a reter como fontes pagadoras de rendimentos do trabalho e dos títulos da sua dívida pública.
- A Constituição Cidadã, de 1988, por meio dos artigos 157, inciso I, e 158, inciso I, determina que pertencem aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios o produto da arrecadação do imposto de renda na fonte sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem ou mantiverem.
- A Corte Especial do Tribunal Regional Federal da 4ª Região (TRF4) uniformizou jurisprudência no sentido de que o inciso I do artigo 158 da CF deve ser interpretado para garantir aos municípios a titularidade das receitas arrecadadas a título de Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) que incide sobre os valores pagos, a qualquer título, por eles a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços.
- A incidência de tal imposto atinge, desta maneira, todas as hipóteses de contratação de bens e serviços pelos órgãos e entidades da Administração Pública, assim entendido a Administração Direta, as autarquias e as fundações que instituírem ou mantiverem.
- Segundo o parágrafo único do artigo 45 do Código Tributário Nacional “a lei pode atribuir à fonte pagadora da renda ou dos proventos tributáveis a condição de responsável pelo imposto cuja retenção e recolhimento lhe caibam”.



- Diante das premissas acima, e com base no julgado do STF com Repercussão Geral do Tema 1.130 firmou a seguinte tese:

“Pertence ao Município, aos Estados e ao Distrito Federal a titularidade das receitas arrecadadas a título de imposto de renda retido na fonte incidente sobre valores pagos por eles, suas autarquias e fundações a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços, conforme disposto nos arts. 158, I, e 157, I, da Constituição Federal.”



- Considerando o julgado do STF, a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional emitiu Parecer sobre o Tema 1.130, vejamos:

PARECER SEI Nº 5744/2022/ME

Documento Público.

Ausência de sigilo.

Recurso Extraordinário nº 1.293.453/RS. Tema nº 1130 de repercussão geral. “Pertence ao Município, aos Estados e ao Distrito Federal a titularidade das receitas arrecadadas a título de imposto de renda retido na fonte incidente sobre valores pagos por eles, suas autarquias e fundações a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços, conforme disposto nos arts. 158, I, e 157, I, da Constituição Federal.”

*Tese definida em sendo desfavorável à Fazenda Nacional. **Autorização para dispensa de contestar e recorrer** com fulcro no art. 19, VI, “a”, da Lei nº 10.522, de 2002, e art. 2º, V, da Portaria PGFN nº 502, de 2016.*

Ausência de modulação dos efeitos da decisão.

Manifestação de que trata o art. 3º da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 2014, e art. 19, VI, a c/c art. 19-A, III, da Lei nº 10.522, de 2002.



Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012

- A retenção de tributos nos pagamentos efetuados pelos órgãos de administração pública federal direta, autarquias e fundações federais, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais pessoas jurídicas que menciona a outras pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens e serviços obedecerá o disposto na presente Instrução Normativa.
- A retenção efetuada na forma desta Instrução Normativa dispensa, em relação aos pagamentos efetuados, as demais retenções previstas na legislação do IR (artigo 2º, parágrafo 2º).

Decreto nº 11.107, de 19 de agosto de 2022 (DOE de 23/08/2022)

- Art. 2º Os órgãos da Administração Direta, as entidades autárquicas e fundacionais do Estado do Acre e seus Fundos, ao efetuarem pagamento à pessoa física ou jurídica, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de engenharia, ficam obrigados a proceder à retenção do imposto de renda (IR), com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, e ainda em observância ao disposto neste Decreto. §1º A retenção de que trata o caput deste artigo será realizada por meio de Documento de Arrecadação Eletrônica – DAE, em favor do Tesouro Estadual, e incidirá sobre qualquer forma de pagamento, inclusive por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços.



Portaria nº ____/2022, de ____ de agosto de 2022 (DOEAC de ____/08/2022)

Obrigatoriedade da retenção do Imposto de Renda a partir de 1º/09/2022.

A Portaria SEFAZ nº ____, de ____/08/2022, com vigência a partir de 1º/09/2022, dispõe sobre:

- Aprovação do Manual do IRRF;
- Decisão do STF, por meio da Repercussão Geral do Tema 1.130, que uniformizou a jurisprudência no sentido de garantir aos Municípios a titularidade das receitas arrecadadas a título de Imposto de Renda Retido na fonte incidente sobre valores pagos, a qualquer título, a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para o fornecimento de bens e prestação de serviços;
- A partir de 1º de setembro de 2022, considerar as alíquotas constantes no Anexo I – Tabela de Retenção, da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, no fornecimento de bens e prestação de serviços.



Natureza dos bens e serviços fornecidos	Percentual de Imposto de Renda a ser Retido	Código da Receita DAE
• Rendimentos do trabalho assalariado	Vide manual do IRRF	4410
• Rendimentos do trabalho não assalariado (sem vínculo empregatício) pagos à pessoa física	Vide manual do IRRF	4410
• Aluguéis, royalties e juros pagos à pessoa física	Vide manual do IRRF	4410
• Rendimentos pagos por Decisões da Justiça Federal	Vide manual do IRRF	4410
• Rendimentos decorrentes de Decisão da Justiça do Trabalho	Vide manual do IRRF	4410
• Rendimentos pagos por Decisões da Justiça Estadual	Vide manual do IRRF	4410



NATUREZA DO BEM FORNECIDO OU DO SERVIÇO PRESTADO	ALÍQUOTA	CODIGO DAE
<ul style="list-style-type: none">● Transporte internacional de cargas efetuado por empresas nacionais;● Estaleiros navais brasileiros nas atividades de construção, conservação, modernização, conversão e reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no Registro Especial Brasileiro (REB), instituído pela Lei no 9.432, de 8 de janeiro de 1997;● Produtos farmacêuticos, de perfumaria, de toucador e de higiene pessoal a que se refere o § 1º do art. 22 , adquiridos de distribuidores e de comerciantes varejistas;● Produtos a que se refere o § 2º do art. 22;● Produtos de que tratam as alíneas "c" a "k" do inciso I do art. 5º;● Outros produtos ou serviços beneficiados com isenção, não incidência ou alíquotas zero da Cofins e da Contribuição para o PIS/Pasep, observado o disposto no § 5º do art. 2º.	1,20	4430



NATUREZA DO BEM FORNECIDO OU DO SERVIÇO PRESTADO	ALÍQUOTA	CODIGO DAE
<ul style="list-style-type: none">• Passagens aéreas, rodoviárias e demais serviços de transporte de passageiros, inclusive, tarifa de embarque, exceto as relacionadas no código 8850.	2,40	4430
<ul style="list-style-type: none">• Transporte internacional de passageiros efetuado por empresas nacionais.	2,40	4430
<ul style="list-style-type: none">• Serviços prestados por bancos comerciais, bancos de investimento, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, e câmbio, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização e entidades abertas de previdência complementar.	2,40	4430
<ul style="list-style-type: none">• Seguro saúde.	2,40	4430



NATUREZA DO BEM FORNECIDO OU DO SERVIÇO PRESTADO	ALÍQUOTA	CODIGO DAE
<ul style="list-style-type: none">• Serviços de abastecimento de água;• Telefone;• Correio e telégrafos;• Vigilância;• Limpeza;• Locação de mão de obra;• Intermediação de negócios;• Administração, locação ou cessão de bens imóveis, moveis e direitos de qualquer natureza;• Factoring;• Plano de saúde humano, veterinário ou odontológico com valores fixos por servidor, por empregado ou por animal;• Demais serviços.	4,80	4430



NATUREZA DO BEM FORNECIDO OU DO SERVIÇO PRESTADO

ALÍQUOTA

CODIGO
DAE

- Gasolina, inclusive de aviação, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo (GLP), combustíveis derivados de petróleo ou de gás natural, querosene de aviação (QAV), e demais produtos derivados de petróleo, adquiridos de refinarias de petróleo, de demais produtores, de importadores, de distribuidor ou varejista, pelos órgãos da administração pública de que trata o caput do art. 19;
- Álcool etílico hidratado, inclusive para fins carburantes, adquirido diretamente de produtor, importador ou distribuidor de que trata o art. 20;
- Biodiesel adquirido de produtor ou importador, de que trata o art. 21.

0,24

4430

- Gasolina, exceto gasolina de aviação, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo (GLP), derivados de petróleo ou de gás natural e querosene de aviação adquiridos de distribuidores e comerciantes varejistas;
- Álcool etílico hidratado nacional, inclusive para fins carburantes adquirido de comerciante varejista;
- Biodiesel adquirido de distribuidores e comerciantes varejistas;
- Biodiesel adquirido de produtor detentor regular do selo "Combustível Social", fabricado a partir de mamona ou fruto, caroço ou amêndoa de palma produzidos nas regiões norte e nordeste e no semiárido, por agricultor familiar enquadrado no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf).

0,24

4430



NATUREZA DO BEM FORNECIDO OU DO SERVIÇO PRESTADO	ALÍQUOTA	CODIGO DAE
<ul style="list-style-type: none">● Alimentação;● Energia elétrica;● Serviços prestados com emprego de materiais;● Construção Civil por empreitada com emprego de materiais;● Serviços hospitalares de que trata o art. 30;● Serviços de auxílio diagnóstico e terapia, patologia clínica, imagenolgia, anatomia patológica e Citopatologia, medicina nuclear e análises e patologias clínicas de que trata o art. 31;● Transporte de cargas, exceto os relacionados no código 8767;● Produtos farmacêuticos, de perfumaria, de toucador ou de higiene pessoal adquiridos de produtor, importador, distribuidor ou varejista, exceto os relacionados no código 8767; e● Mercadorias e bens em geral.	1,20	4430



NATUREZA DO BEM FORNECIDO OU DO SERVIÇO PRESTADO	ALÍQUOTA	CÓDIGO DAE
<p>PRODUTOS DE QUE TRATA A ALÍNEA “F” DO INCISO I DO ARTIGO 5º DA IN nº 1.234/2012 (aquisição de veículos e embarcações- destinados ao transporte escolar para Educação Básica):</p> <ul style="list-style-type: none">• Veículos novos montados sobre chassis, com capacidade para 23 (vinte e três) a 44 (quarenta e quatro) pessoas, classificados nos códigos 8702.10.00 Ex. 8702.90.90 Ex 02. da TIPI);	1,20	4430
<ul style="list-style-type: none">• Embarcações novas, com capacidade para 20 (vinte) a 35 (trinta e cinco) pessoas, classificadas no código 8901.90.00 da TIPI.	1,20	4430



NATUREZA DO BEM FORNECIDO OU DO SERVIÇO PRESTADO

ALÍQUOTA

CÓDIGO DAE

PRODUTOS DE QUE TRATA A ALÍNEA "G" DO INCISO I DO ARTIGO 5º DA IN nº 1.234/2012 (aquisição no mercado interno):

1,20

4430

- Veículos e carros blindados de combate, novos, armados ou não, e suas partes, produzidos no Brasil, com peso bruto de até 30t (trinta toneladas), classificados na posição 8710.00.00 da TIPI, destinados ao uso das Forças Armadas ou órgãos de segurança pública brasileiros, quando adquiridos por órgãos e por entidades da Adm. Pública Direta, na forma estabelecida em regulamento;

- Material de defesa, classificado nas posições 87.10.00.00 e 89.06.10.00 da TIPI, além das partes, peças, componentes, ferramentais, insumos, equipamentos e matérias-primas a serem empregados na sua industrialização, montagem, manutenção, modernização e conversão;

- Produtos classificados na posição 87.13 da NCM (cadeiras de rodas e outros veículos para inválidos, mesmo com motor ou outro mecanismo de propulsão).



NATUREZA DO BEM FORNECIDO OU DO SERVIÇO PRESTADO	ALÍQUOTA	CÓDIGO DAE
<p>Produtos de que trata a alínea “h” do inciso I do artigo 5º da IN nº1.234/2012 (aquisição no mercado interno):</p> <ul style="list-style-type: none">· Leite fluido pasteurizado ou industrializado, na forma de ultrapasteurizado, destinado ao consumo humano;· Leite em pó, integral ou desnatado, destinado ao consumo humano;· Leite em pó semidesnatado, leite fermentado, bebidas e compostos lácteos e fórmulas infantis, assim definidas conforme previsão legal específica, destinados ao consumo humano ou utilizados na industrialização de produtos que se destinam ao consumo humano;· Queijo tipo mozzarella, minas, prato, coalho, ricota, requeijão, provolone, parmesão e queijo fresco não maturado;· Soro de leite fluido a ser empregado na industrialização de produtos destinados ao consumo humano;· Trigo, farinha de trigo, massas alimentícias e pré-misturada para pães.	1,20	4430



NATUREZA DO BEM FORNECIDO OU DO SERVIÇO PRESTADO	ALÍQUOTA	CÓDIGO DAE
<p>Produtos de que trata a alínea “h” do inciso I do artigo 5º da IN nº1.234/2012 (aquisição no mercado interno):</p> <ul style="list-style-type: none">- Sementes e mudas destinadas à semeadura e plantio;- Corretivo de solo de origem mineral classificado no cap. 25 do NCM;- Feijões comuns (<i>Phaseolus vulgaris</i>), arroz descascado (arroz “cargo ou castanho), arroz semibranqueado ou branqueado, mesmo polido ou brunido (glaceado), e farinha – Conf. Classificação da NCM;- Inoculantes agrícolas produzidos a partir de bactérias fixadoras de nitrogênio (um produto que contém microrganismo com ação benéfica para o desenvolvimento das plantas);- Vacinas para medicina veterinária;- Farinha, grumos e sêmolos, grãos de milho, esmagados ou em flocos com valores fixos por servidor, por empregado ou por animal;- Pintos de 1 (um) dia.	1,20	4430



NATUREZA DO BEM FORNECIDO OU DO SERVIÇO PRESTADO	ALÍQUOTA	CÓDIGO DAE
<p>Produtos de que trata a alínea “i” do inciso I do artigo 5º da IN nº1.234/2012 (aquisição comerciantes, atacadistas e varejistas):</p> <ul style="list-style-type: none">· Preparações compostas, não alcoólicas (extratos concentrados ou sabores concentrados), para elaboração de bebidas refrigerantes do Capítulo 22, com capacidade de diluição de até 10 partes da bebida para cada parte do concentrado;· Água e refrigerantes, refrescos, cerveja sem álcool, repositores hidroeletrólíticos e compostos líquidos prontos para o consumo, que contenham como ingredientes principais Inositol, glucoronolactona, taurina ou cafeína.· Cerveja de malte.	1,20	4430
<p>Produtos de que trata a alínea “j” do inciso I do artigo 5º da IN nº1.234/2012 (aquisição no mercado interno):</p> <ul style="list-style-type: none">· Produtos químicos orgânicos, relacionados no anexo I do Decreto nº 6.426/2008;· Produtos químicos em geral, destinados ao uso em hospitais, clínicas e consultórios médicos e odontológicos, campanhas de saúde realizadas pelo poder público, laboratórios de anatomia patológica, citológica ou de análises clínicas, relacionados no Anexo III do Decreto nº 426/2008.	1,20	4430



Do Pagamento

Caso o pagamento se refira a contratos distintos celebrados com a mesma pessoa jurídica pelo fornecimento de bens ou de serviços prestados com percentuais diferenciados, aplicar-se-á o percentual correspondente a cada fornecimento contratado.

O Imposto de Renda Retido na Fonte incide sobre o valor total da prestação de serviços ou do pagamento deles, sendo vedada a dedução da parcela eventualmente devida relativa ao ISS, ainda que o valor desse imposto seja destacado do documento fiscal.

As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.



Dispensa de retenção e não incidência

Orientações gerais

As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

A pessoa jurídica fornecedora do bem ou prestadora do serviço deverá informar no documento fiscal o valor do IR a ser retido na operação.

Em caso de pagamentos com glosa de valores constantes da nota fiscal, sem emissão de nova nota fiscal, a retenção deverá incidir sobre o valor original da nota.



Não serão retidos os valores de IRRF, nos pagamentos efetuados a (artigo 4º da IN nº 1.234/2012):

- Templos de qualquer culto;
- Partidos políticos;
- Instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o artigo 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, (limitada aos serviços para os quais tenha sido instituídas) – vide parágrafos 1º e 2º, a seguir (Declaração – Anexo II ou ADI);
- Instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se refere o artigo 15 da Lei nº 9.532, de 1997 (limitada aos serviços para os quais tenha sido instituídas) – vide parágrafos 1º e 2º, a seguir (Declaração – Anexo III ou ADI); sindicatos, federações e confederações de empregados;
- Serviços sociais autônomos, criados ou autorizados por lei;
- Conselhos de fiscalização de profissões regulamentadas;
- Fundações de direito privado e a fundações públicas instituídas ou mantidas pelo Poder Público;
- Condomínios edilícios;
- Organização das Cooperativas Brasileiras (OCB) e as Organizações Estaduais de Cooperativas previstas no caput e no parágrafo 1º do artigo 105 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971



Pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em relação às suas receitas próprias (Declaração Anexo IV);

- Pessoas jurídicas exclusivamente distribuidoras de jornais e revistas;
- Itaipu binacional;
- Empresas estrangeiras de transportes marítimos, aéreos e terrestres, relativos ao transporte internacional de cargas ou passageiros;
- Órgãos da administração direta, autarquias e fundações do Governo Federal, Estadual ou Municipal, observado, no que se refere às autarquias e fundações, os termos dos parágrafos 2º e 3º do artigo 150 da Constituição Federal;
- No caso das entidades previstas no artigo 34 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, a título de adiantamentos efetuados a empregados para despesas miúdas de pronto pagamento, até o limite de 5 (cinco) salários mínimos;
- Título de prestações relativas à aquisição de bem financiado por instituição financeira; entidades fechadas de previdência complementar, nos termos do artigo 32 da Lei nº 10.637/2002;
- Títulos de aquisição de petróleo, gasolina, gás natural, álcool, biodiesel e demais biocombustíveis (parágrafo único do artigo 34 da Lei nº 10.833/2003);
- Título de seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores;
- Título de suprimento de fundos (artigos 45 a 47 do Decreto nº 93.872/1986);²⁴



Título de Contribuição para o Custeio da Iluminação Pública cobrada nas faturas de consumo de energia elétrica emitidas por distribuidoras de energia elétrica com base em convênios firmados com os Municípios ou com o Estado.

§ 1º A imunidade ou a isenção das entidades previstas nos incisos III e IV é restrita aos serviços para os quais tenham sido instituídas. (Redação dada pela Instrução Normativa RFB nº 1.663, de 7 de outubro de 2016).

§ 2º A condição de imunidade e isenção de que trata o § 1º será declarada pela entidade nos anexos II e III. (Incluído(a) pelo(a) Instrução Normativa RFB nº 1663, de 7 de outubro de 2016).



Pessoas isentas

São consideradas isentas ao Imposto de Renda as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, observado o seguinte (artigo 15 da Lei Federal nº 9.532/ 1997, incorporado ao artigo 184 do RIR/2018):

Para caracterizar a ausência de fins lucrativos, essas entidades não podem apresentar superávit em suas contas ou, caso o apresente em determinado exercício, destine referido resultado integralmente à manutenção e ao desenvolvimento dos seus objetivos sociais;

A isenção não alcança o imposto incidente na fonte sobre rendimentos e ganhos de capital, auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou de renda variável;

Para o gozo da isenção, essas instituições estão obrigadas a atender aos seguintes requisitos: apresentar o Ato Declaratório de Imunidade ou Isenção expedido pela Secretaria de Fazenda do Estado do Acre.



Responsabilidade no caso de não retenção

A falta de retenção do IRRF ao Estado do Acre pode ser apurada na forma estituída na Lei Complementar nº 39/1993, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis do Estado do Acre, das autarquias e das fundações públicas distritais e prescreve, dentre outros:

[...]

Art. 171. O servidor responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

Art. 172. A responsabilidade civil decorre de ato omissivo ou comissivo, doloso ou culposo, que resulte em prejuízo ao erário público ou a terceiros.

§ 1º A indenização de prejuízo dolosamente causado ao erário público somente será liquidada na forma prevista nos arts.50 e 51, na falta de outros bens que assegurem a execução do débito pela via judicial.

§ 2º Tratando-se de dano causado a terceiros, responderá o servidor perante a Fazenda Pública, em ação regressiva.

§ 3º A obrigação de reparar o dano estende-se aos sucessores e contra eles será executada, até o limite do valor da herança recebida.

Art. 173. A responsabilidade penal abrange os crimes e contravenções imputadas ao servidor, nessa qualidade.

Art. 174. A responsabilidade civil-administrativa resulta de ato omissivo ou comissivo praticado no desempenho do cargo ou função.

Art. 175. As sanções civis, penais e administrativas poderão cumular-se, sendo independentes entre si.

Art. 176. A responsabilidade civil-administrativa do servidor será afastada no caso de absolvição criminal que negue a existência do fato ou sua autoria.



Das Penalidades

Art. 177. São penalidades disciplinares:

I - advertência;

II - suspensão;

III - demissão;

IV - cassação de aposentadoria ou disponibilidade;

V - destituição de cargo em comissão;

VI - destituição de função gratificada.

Art. 178. Na aplicação das penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para o serviço, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes funcionais.

Art. 179. A advertência será aplicada por escrito, nos casos de violação de proibição do art. 167, incisos I a VIII, e de inobservância de dever funcional previsto em lei, de regulamentação ou norma interna, que não justifique imposição de penalidade mais grave.



Do Comprovante de Rendimentos Pagos e de Retenção

O órgão ou a entidade que efetuar a retenção deverá fornecer, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento, comprovante anual de retenção, até o último dia útil de fevereiro do ano subsequente, podendo ser disponibilizado em meio eletrônico, informando, relativamente a cada mês em que houver sido efetuado o pagamento, os códigos de retenção, os valores pagos e os valores retidos (artigo 37, da IN nº 1.234/2012).

A Secretaria da Receita Federal instituiu modelos distintos de comprovantes de rendimentos: um para beneficiário pessoa física, denominado Comprovante de Rendimentos Pagos ou Creditados e de Retenção de Imposto de Renda na Fonte (aprovado pela IN nº 1.215/ 2011) e outro para beneficiário pessoa jurídica, denominado Comprovante Anual de Rendimentos Pagos ou Creditados e de Retenção de Imposto de Renda na Fonte (aprovado pela IN nº 119/ 2000).

O parágrafo 3º do artigo 3º da IN SRF nº 1.215/2011 e o artigo 6º da IN SRF nº 119/2000 facultam a emissão desses comprovantes, por meio de processamento eletrônico e de processamento automático de dados.

Além disso, ao alimentar o programa gerador da DIRF, o usuário poderá optar pela impressão dos comprovantes de rendimentos para cada beneficiário incluído na DIRF.

O artigo 2º da IN SRF nº 288/2003 acrescentou os parágrafos 4º e 5º ao artigo 2º da IN SRF nº 120/2000, possibilitando a disponibilização, por meio da internet, do comprovante para a pessoa física que possua endereço eletrônico.



Da mesma maneira, no caso dos comprovantes de rendimentos para a pessoa jurídica, será permitida sua disponibilização por meio da internet, pelo endereço eletrônico (parágrafo 1º do artigo 7º da IN nº 119/2000).

Em ambos os casos ficam dispensados o fornecimento da via impressa e, caso contrário, poder-se-á solicitar, sem ônus, o fornecimento da tal via.

A fonte pagadora que deixar de fornecer, dentro dos prazos acima citados, ou fornecer com inexatidão os comprovantes mencionados, fica sujeita ao pagamento de multa de R\$ 41,43, por documento. Por outro lado, se prestar informação falsa sobre rendimentos pagos, deduções ou imposto retido na fonte, fica sujeita à multa de 300% (trezentos por cento) sobre o valor que for indevidamente utilizável como redução do imposto a pagar ou aumento do imposto a restituir ou a compensar. Incorrerá na mesma penalidade aquele que se beneficiar da informação, sabendo ou devendo saber ser falsa (artigo 6º da IN SRF nº 1.215/2011), além da abertura, no segundo caso, de processo administrativo disciplinar, na forma prevista na Lei Complementar nº 39/1993.

O Comprovante Anual de Rendimentos Pagos ou Creditados e de Retenção de Imposto de Renda na Fonte será utilizado para comprovar o imposto de renda retido na fonte a ser deduzido ou compensado pela beneficiária dos rendimentos ou a ela restituído.



ANEXOS

DECLARAÇÃO DE NÃO RETENÇÃO DO IRRF

..... [nome do(a) beneficiário(a)] residente ou domiciliado(a)
..... [endereço completo], inscrito(a) no CPF/CNPJ sob o nº
....., para fins da não retenção do imposto de renda sobre rendimentos a serem recebidos
em cumprimento de decisão da Justiça Federal, de que trata o art. 27 da Lei nº 10.833 /2003, pagos pelo(a)
.....[nome da instituição financeira], declara que: () o montante de R\$
(.....) [indicação do valor por extenso] constitui rendimento isento ou
não-tributável () está inscrita no Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das
Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (Simples) O(a) beneficiário(a) fica ciente de que a
falsidade na prestação destas informações o(a) sujeitará, juntamente com as demais pessoas que para ela
concorrerem, às penalidades previstas na legislação tributária e penal, relativas à falsidade ideológica (art.
299 do Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137 /1990).

.....-..... [município-UF],.....de de.....[data]

Assinatura do(a) beneficiário(a) ou de seu representante legal

Abono da assinatura pela instituição financeira

